

PROCESSO : 4942-5/2009
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
ASSUNTO : DECLARAÇÕES DE BENS

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se que por julgamento singular, publicado em 01/04/2009, houve a aplicação da **MULTA** de **10 UPF** ao sr. **ORLANDO BARBOSA DE FARIA**.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via correio e recebeu o boleto para pagamento do débito com vencimento para a data de 15/08/2009 (fl. 12);
- os dados cadastrais do responsável constam à fl. 15 (aviso de recebimento dos Correios); e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Ocorre que, o julgamento singular em epígrafe foi devidamente homologado pelo Acórdão n. 1638/2010, publicado em 17/06/2010 (fls. 23 a 25).

Informa-se, por fim, que, até a presente data, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão, conforme registrado no Acórdão em voga, a MULTA aplicada neste processo não foi recolhida ao FUNDECONTAS, como demonstrado no relatório do Sistema Informatizado de Controle de Sanções (fl. 27).

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de **15 UPF**, sugere-se, salvo melhor juízo, o arquivamento dos autos sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput* e § único, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 29 de julho de 2010.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Prezado sr. Gerente de Arquivo:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções